



Poder Executivo
D. Of. 10/6/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 742 DE 08 DE JUNHO DE 1 976

Dispõe sobre Reestruturação de Cargos do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado; fixa o Quadro Único; extingue e transforma cargos; atribui valores aos padrões e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender aos serviços auxiliares do Tribunal de Contas, fica organizado o Quadro Único de seu Pessoal, integrado por Carreiras, Cargos Isolados e Funções Gratificadas, de acordo com a estrutura seguinte:

I - CARGOS DE CARREIRA

a) Oficial Instrutivo:

11	-	TC	-	OI	-	1
09	-	TC	-	OI	-	2
08	-	TC	-	OI	-	3
07	-	TC	-	OI	-	4
06	-	TC	-	OI	-	5
05	-	TC	-	OI	-	6

b) Contabilista

15	-	TC	-	C	-	1
12	-	TC	-	C	-	2
09	-	TC	-	C	-	3
06	-	TC	-	C	-	4
04	-	TC	-	C	-	5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

c) Auxiliar de Controle Externo

10 - TC - ACE - 1
04 - TC - ACE - 2
02 - TC - ACE - 3

d) Taquígrafo

04 - TC - T - 1
02 - TC - T - 2
01 - TC - T - 3

e) Motorista

03 - TC - M - 1
02 - TC - M - 2
01 - TC - M - 3

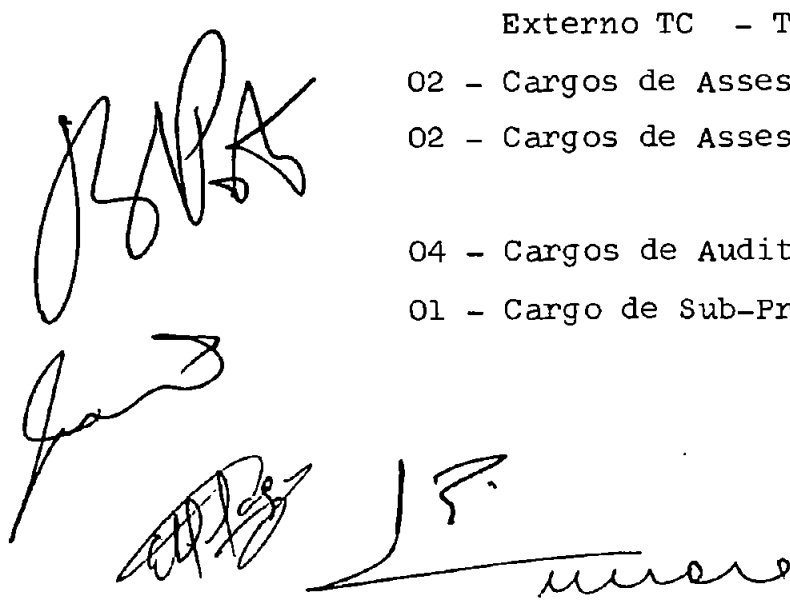
f) Contínuo

03 - TC - Ct - 1
02 - TC - Ct - 2
02 - TC - Ct - 3

II - CARGOS ISOLADOS

a) De Provimento Efetivo

01 - Cargo de Porteiro - TC - Pt - CI - 7
01 - Cargo de Assessor Técnico - TC-AT-CI-3
01 - Cargo de Secretário - TC-St-CI-3
05 - Cargos de Técnico de Controle
Externo TC - TCE - CI - 2
02 - Cargos de Assessor Jurídico TC-AJ-CI-I
02 - Cargos de Assessor de Engenharia
TC-AE-CI-1
04 - Cargos de Auditor Contábil TC-AC-CI-1
01 - Cargo de Sub-Procurador
Geral TC-SPG-CI-1



01 - Cargo de Chefe de Protocolo e
Informações -TC-CPt-CI-7

01 - Cargo de Bibliotecário - Arquivista
TC-BA-CI-7

b) De Provimento em Comissão

01 - Cargo de Diretor Geral de Administração
CC-1

02 - Cargos de Diretor de Departamento: CC-2

01 - Cargo de Diretor do Departamento
Técnico

01 - Cargo de Diretor do Departamento
Administrativo

08 - Cargos de Diretor de Divisão: - CC-4

01 - Cargo de Diretor de Divisão de Re
gistro e Controle Orçamentário

01 - Cargo de Diretor de Divisão de To
mada de Contas

01 - Cargo de Diretor de Divisão de Con
tas Municipais

01 - Cargo de Diretor de Divisão de
Controle Orçamentário e Balanços da
Administração Descentralizada

01 - Cargo de Diretor de Divisão de Ser
viços Gerais

01 - Cargo de Diretor de Divisão de
Pessoal

01 - Cargo de Diretor de Divisão de Ex
pediente

01 - Cargo de Diretor de Divisão Finan
ceira e Patrimonial

01 - Cargo de Chefe de Gabinete - CC-3

08 - Cargos de Assistente - CC-2

01 - Cargo de Assistente da Procurado
ria Geral

rá ser provido mediante nomeação por acesso, dentre os Con
tabilistas de final de carreira.

Artigo 6º - Os cargos de Técnico de Controle Externo serão providos mediante concurso de provas, exigindo-se dos candidatos a credencial de portadores de diploma de curso superior.

Parágrafo Único - (V E T A D O)

Artigo 7º - O provimento dos cargos em Comissão, excluídos os de Assistentes de Conselheiro e da Procuradoria Geral, será por livre nomeação e exoneração do Presidente, dentre pessoas que reúnem requisitos para seu exercício e dos citados Assistentes, por livre indicação do assistido.

Artigo 8º - Os cargos de Assessor de Engenharia serão providos por diplomados, há pelo menos um ano, em curso superior de longa duração: Engenharia Civil, Industrial, Elétrica e ou Arquitetura, devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

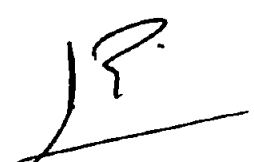
Artigo 9º - Os atuais diaristas que passaram à situação de estáveis, por força da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, serão aproveitados em cargos compatíveis com a função exercida, desde que demonstrem habilitação e ocorra vaga, após o enquadramento dos demais servidores.

Artigo 10 - Os vencimentos dos cargos e funções gratificadas passam a ser os constantes das Tabelas I, II, III e IV, em anexo.

Artigo 11 - (V E T A D O)

Parágrafo Único - (V E T A D O)

Artigo 12 - O Tribunal de Contas do Estado, respeitada a antiguidade na classe, procederá ao enquadra



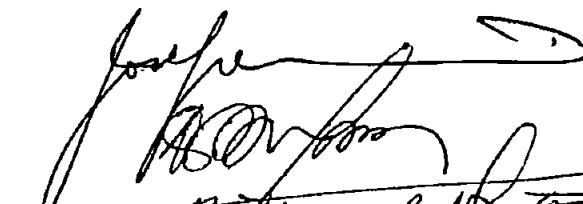
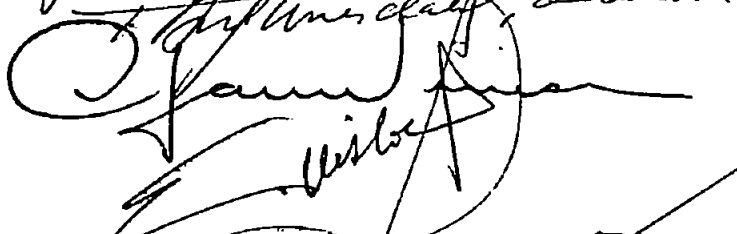
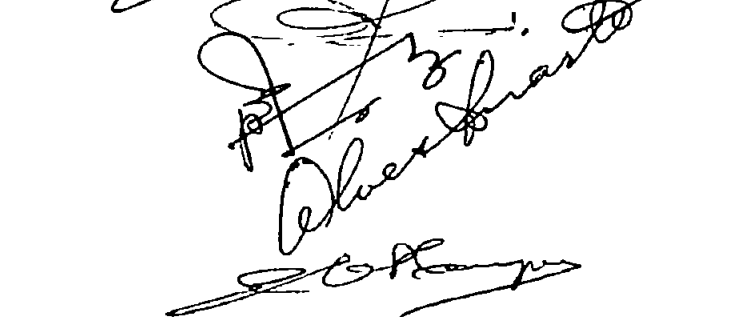
mento dos funcionários efetivos. Em igualdade de condições prevalecerá a antiguidade no Tribunal; persistindo o empate, tomar-se-á em conta o tempo de serviço público ao Estado.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba própria, suplementada, se necessário.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 15 - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

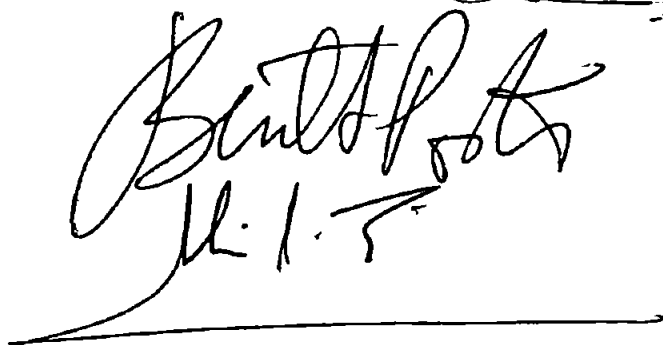
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de junho de 1976,
 155º da Independência e 88º da República.


 José Carlos de Almeida

 Paulo Roberto

 Roberto

Elencado de of. 1º e 2º

Registrada as fls.
 114V. à 117V. do livro
 competente.
 22.10.86.


 22.10.86.


 11.1.76

T A B E L A ICARREIRASa - Oficial Instrutivo:

TC - 01 - 1		Cr\$	1.370,00
TC - 01 - 2		Cr\$	1.650,00
TC - 01 - 3		Cr\$	1.920,00
TC - 01 - 4		Cr\$	2.480,00
TC - 01 - 5		Cr\$	3.050,00
TC - 01 - 6		Cr\$	3.630,00

b - Contabilista:

TC - C - 1		Cr\$	1.630,00
TC - C - 2		Cr\$	2.180,00
TC - C - 3		Cr\$	2.740,00
TC - C - 4		Cr\$	3.310,00
TC - C - 5		Cr\$	3.890,00

c - Auxiliar de Controle Externo:

TC -ACE- 1		Cr\$	4.000,00
TC -ACE- 2		Cr\$	4.500,00
TC -ACE- 3		Cr\$	5.000,00

d - Taquígrafo :

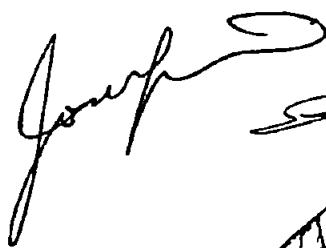
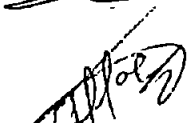
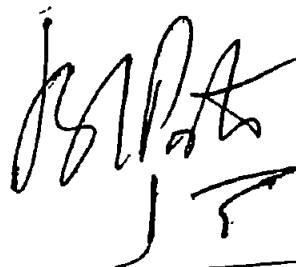
TC - T - 1		Cr\$	1.350,00
TC - T - 2		Cr\$	1.700,00
TC - T - 3		Cr\$	2.200,00

e - Motorista :

TC - M - 1		Cr\$	1.150,00
TC - M - 2		Cr\$	1.400,00
TC - M - 3		Cr\$	1.650,00

f - Contínuo :

TC - Ct- 1		Cr\$	720,00
TC - Ct- 2		Cr\$	980,00
TC - Ct- 3		Cr\$	1.280,00

T A B E L A II

CARGOS EM COMISSÃO

CC	-	7	-		Cr\$	3.500,00
CC	-	6	-		Cr\$	4.000,00
CC	-	5	-		Cr\$	4.500,00
CC	-	4	-		Cr\$	5.000,00
CC	-	3	-		Cr\$	5.400,00
CC	-	2	-		Cr\$	6.000,00
CC	-	1	-		Cr\$	8.500,00

T A B E L A III

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TC	-	CI- 7		Cr\$	1.360,00
TC	-	CI- 6		Cr\$	1.650,00
TC	-	CI- 5		Cr\$	4.000,00
TC	-	CI- 4		Cr\$	5.000,00
TC	-	CI- 3		Cr\$	5.400,00
TC	-	CI- 2		Cr\$	7.500,00
TC	-	CI- 1		Cr\$	8.500,00

T A B E L A IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG	-	3	-		Cr\$	800,00
FG	-	2	-		Cr\$	1.200,00
FG	-	1	-		Cr\$	1.500,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Recebida as fls.
118 e 118 v. do livro
competente.
Em 22.10.86.

[Handwritten signature]